

PROJECTO DE LEI N.º 250/X

ACOMPANHAMENTO E APRECIACÃO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Exposição de motivos

O aprofundamento do processo de construção europeia tem tido como consequência a partilha de competências entre os Estados-Membros e a União Europeia, em especial de matérias da competência reservada dos Parlamentos Nacionais, daí resultando a alteração do equilíbrio de poderes a favor dos Governos Nacionais de cada Estado-Membro.

Por essa razão, é necessário salvaguardar e aperfeiçoar o acompanhamento e a apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Decorridos onze anos sobre a entrada em vigor do diploma que regula esta matéria - Lei n.º 20/94, de 15 de Junho -, ficou evidenciado que a Assembleia da República não acompanhou muita da informação sobre a União Europeia relevante para Portugal.

A complexidade do processo decisório na União Europeia, a quantidade de propostas legislativas, e, em alguns casos, o facto do Governo não enviar a informação em tempo útil, têm limitado o acompanhamento e a apreciação parlamentar do processo de construção europeia.

Assim, o presente Projecto de Lei aperfeiçoa o mecanismo de transmissão de informação entre o Governo e a Assembleia da República e aposta na selecção por parte da Comissão de Assuntos Europeus das matérias que sejam mais relevantes para Portugal, alcançando-se assim um acompanhamento efectivo.

São melhorados os mecanismos de acompanhamento, com a realização de dois debates anuais em sessão plenária, um com a presença do Governo para avaliar a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia no ano anterior e um outro destinado à apreciação do programa legislativo anual da Comissão Europeia.

Ainda no domínio do acompanhamento parlamentar, as comissões especializadas passam a reunir-se na semana anterior ou posterior à data das reuniões do Conselho nas suas diferentes configurações (Assuntos Gerais e Relações Externas, Questões Económicas e Financeiras, Cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos, Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores, Competitividade, Transportes, telecomunicações e energia, Agricultura e Pescas, Ambiente e Educação, Juventude e Cultura), com o membro do Governo que representará Portugal nas referidas reuniões, a exemplo do que sucede actualmente, com resultados positivos, em relação às reuniões do Conselho Europeu.

A presente iniciativa legislativa concretiza também a competência prevista na alínea n) do n.º 1 do artigo 161º da Constituição da República Portuguesa, definindo os termos em que a Assembleia da República se pronuncia sobre matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada: emissão pela Comissão de Assuntos Europeus de parecer prévio obrigatório, sujeito a discussão e aprovação pelo Plenário.

O Projecto de Lei que ora se apresenta define ainda, ao abrigo do disposto na alínea p) do artigo 164º da Lei Fundamental, o regime de designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão: o Governo comunica à Assembleia da República os nomes a propor e esta emite, em 30 dias, parecer prévio obrigatório.

É valorizado o papel da Comissão de Assuntos Europeus, atribuindo-lhe um papel coordenador no acompanhamento e apreciação da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Promove-se o envolvimento dos cidadãos no trabalho de acompanhamento e apreciação parlamentar, através da participação de representantes da sociedade civil em debates e audições, aproximando os cidadãos do processo decisório comunitário.

Pretende-se dar maior visibilidade à actividade da Assembleia da República nesta área, através da publicação na sua página oficial da Internet do trabalho parlamentar desenvolvido, apostando-se na comunicação com os cidadãos, permitindo-lhes a apresentação de observações e sugestões.

Com a presente iniciativa legislativa, o Partido Social Democrata tem como objectivo salvaguardar e reforçar o papel da Assembleia da República na apreciação e no acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, tendo em vista assegurar o controlo democrático do Governo e a capacidade

de influência sobre as suas posições nas instituições da União Europeia, o que traduz um reforço da democracia representativa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

(Competência da Assembleia da República)

1. A Assembleia da República acompanha e aprecia a participação de Portugal no processo de construção europeia, nos termos da presente lei.
2. Para o efeito, a Assembleia da República exerce o controlo democrático sobre a actuação do Governo, através de um processo regular de consulta entre a Assembleia da República e o Governo.
3. A Assembleia da República pronuncia-se, nos termos da presente lei, sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam na esfera da sua competência legislativa reservada.
4. A Assembleia da República controla, nos termos da presente lei, a aplicação do princípio da subsidiariedade.

Artigo 2.º

(Informação à Assembleia da República)

1. O Governo envia à Assembleia da República, em tempo útil e juntamente com uma nota explicativa, as propostas que serão submetidas ao Conselho, assim como a informação sobre as negociações em curso e as posições portuguesas sobre assuntos em debate na União Europeia.
2. A Assembleia da República recebe das instituições da União Europeia a documentação prevista no Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado Europeu.
3. O Governo apresenta à Assembleia da República, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia no ano anterior, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano

anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações.

Artigo 3.º

(Acompanhamento pela Assembleia da República)

1. A Assembleia da República acompanha a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, designadamente, através da realização de:

- a) Debate anual em sessão plenária para apreciação do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia;
- b) Debate anual em sessão plenária, com a presença do Governo, para discussão e aprovação do relatório anual enviado pelo Governo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior;
- c) Reuniões nas semanas anterior e posterior à data da realização do Conselho Europeu, entre a Comissão de Assuntos Europeus e o membro do Governo que representa Portugal na referida reunião;
- d) Reunião na semana anterior ou posterior à data da realização do Conselho nas suas diferentes configurações, entre a respectiva Comissão Especializada da Assembleia da República e o membro do Governo que representa Portugal nas referidas reuniões, com a participação facultativa dos membros da Comissão de Assuntos Europeus.

2. A Assembleia da República ou o Governo podem ainda, sem prejuízo do disposto no número anterior, suscitar o debate sobre todos os assuntos e posições a debater nas instituições europeias que envolvam matéria da sua competência.

Artigo 4.º

(Apreciação pela Assembleia da República)

1. O Governo apresenta em tempo útil à apreciação da Assembleia da República os assuntos e posições a debater nas instituições da União Europeia, sempre que esteja em causa matéria que, pelas suas implicações, envolva a reserva de competência da Assembleia da República.

2. Nos casos em que, por manifesta urgência, não seja possível cumprir o disposto no número anterior, podem a Assembleia da República ou o Governo suscitar o debate

sobre assuntos já abordados, posições já assumidas ou negociações já realizadas no quadro da União Europeia.

3. A Assembleia da República, por sua iniciativa ou a pedido do Governo e no exercício das suas competências, aprecia, nos termos regimentais, os projectos de legislação e de orientação das políticas e acções da União Europeia.

4. Tratando-se de matérias pendentes de decisão nas instituições da União Europeia que incidam sobre a competência legislativa reservada da Assembleia da República, esta emite e aprova parecer prévio obrigatório.

5 . Relativamente à designação dos membros de órgãos da União Europeia, com excepção da Comissão, o Governo comunica à Assembleia da República o nome ou nomes das personalidades cuja designação entende dever propor, para decisão, aos órgãos competentes da União Europeia.

6. A Assembleia da República emite, em prazo não superior a 30 dias, parecer prévio obrigatório sobre o nome ou nomes das personalidades cuja designação o Governo entende dever propor, para decisão, aos órgãos competentes da União Europeia, após audição parlamentar a realizar pela Comissão de Assuntos Europeus.

7. A Assembleia da República aprecia a programação financeira da União Europeia, designadamente, no que respeita aos fundos estruturais e ao Fundo de Coesão, nos termos da Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, das grandes opções do Plano, do Plano de Desenvolvimento Regional ou de outros programas nacionais em que se preveja a utilização daqueles fundos.

Artigo 5.º

(Princípio da Subsidiariedade)

1. A Assembleia da República, por via de resolução, pode, no prazo de seis semanas a contar da data de envio da proposta legislativa da Comissão Europeia, dirigir aos Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia um parecer fundamentado que exponha as razões pela quais considera que a proposta em questão não obedece ao princípio da subsidiariedade.

2. O prazo referido no número anterior pode ser diminuído pela instituição competente da União Europeia, alegando motivo de urgência, devendo esta decisão ser comunicada à Assembleia da República e devidamente justificada.

3. O prazo previsto no número anterior pode ser alargado, no caso da modificação das propostas legislativas ou regulamentares.

4. As Assembleias Legislativas das regiões autónomas são consultadas em tempo útil quando estejam em causa matérias da sua competência ou que a elas digam respeito.

Artigo 6.º

(Comissão de Assuntos Europeus)

1. A Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, sem prejuízo da competência do plenário e das outras comissões especializadas em razão da matéria.

2. Compete especificamente à Comissão de Assuntos Europeus:

- a) Acompanhar e apreciar todos os assuntos que interessem a Portugal no quadro da construção europeia e da cooperação entre Estados-membros, em especial a actuação do Governo;
- b) Emitir parecer prévio obrigatório sobre as matérias pendentes de decisão em órgãos no âmbito da União Europeia que incidam sobre a esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República e submetê-lo a discussão e aprovação pelo Plenário;
- c) Emitir parecer prévio obrigatório sobre o nome ou nomes das personalidades cuja designação o Governo entende dever propor, para decisão, aos órgãos competentes da União Europeia;
- d) Coordenar o processo de acompanhamento e apreciação parlamentar da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- e) Convidar os representantes das instituições, órgãos e agências da União Europeia para audição sobre assuntos relevantes para a participação de Portugal na construção europeia;
- f) Realizar anualmente uma reunião com os membros das Assembleias Legislativas das regiões autónomas e poder solicitar-lhes parecer, em razão da matéria, quando esta envolver competências legislativas regionais;
- g) Intensificar o intercâmbio de informações e das melhores práticas entre a Assembleia da República, os Parlamentos Nacionais dos Estados Membros da União Europeia e o Parlamento Europeu, propondo a concessão de

facilidades recíprocas adequadas e encontros regulares com os deputados interessados, designadamente os eleitos em Portugal;

- h) Definir, em conjunto com os Parlamentos Nacionais da União Europeia e o Parlamento Europeu, um modelo eficaz e equilibrado de articulação e cooperação interparlamentar a nível da União Europeia, tendo em conta o controlo da observância do princípio da subsidiariedade;
- i) Designar os representantes portugueses à conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários dos Parlamentos Nacionais, apreciar a sua actuação e os resultados da conferência;
- j) Promover audições e debates com representantes da sociedade civil sobre questões europeias, contribuindo para a criação de um espaço público europeu ao nível nacional.

Artigo 7.º

(Processo de apreciação)

1. A Comissão de Assuntos Europeus, em articulação com as comissões especializadas, selecciona as propostas do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia para respectiva apreciação, devendo fundamentar essa decisão em relatório anual.
2. Na sequência da decisão referida no número anterior, a Comissão de Assuntos Europeus procede à distribuição das propostas, quer pelos seus membros quer pelas comissões especializadas em razão da matéria, para conhecimento ou parecer.
3. Quando a Comissão de Assuntos Europeus o solicite, as outras comissões emitem pareceres fundamentados, que podem conter recomendações ou propostas concretas.
4. Sempre que elabore relatório sobre matéria da sua competência ou emita parecer prévio obrigatório nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, a Comissão de Assuntos Europeus anexa os pareceres solicitados a outras comissões.
5. A Comissão de Assuntos Europeus pode, em função da matéria, solicitar a presença nas suas reuniões, de um ou dois representantes de cada comissão especializada.
6. Quando esteja em causa a apreciação de propostas de actos comunitários de natureza normativa ou relatórios enviados pelo Governo, a Comissão de Assuntos Europeus, recolhidos os pareceres necessários, pode formular um projecto de resolução, com recomendações ou propostas concretas, a submeter a Plenário para discussão e aprovação.

7. Nos restantes casos, a Comissão de Assuntos Europeus pode formular pareceres sobre as matérias em relação às quais seja chamada a pronunciar-se, podendo apresentar recomendações ou propostas concretas.

8. Os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Assuntos Europeus são enviados ao Presidente da Assembleia da República e ao Governo.

9. Os pareceres prévios obrigatórios a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior são sujeitos a discussão e aprovação pelo Plenário da Assembleia da República.

Artigo 8.º
(Divulgação na Internet)

A actividade desenvolvida pela Assembleia da República, nos termos da presente lei, deve ser divulgada na sua página oficial da Internet e ter um tratamento adequado no canal Parlamento.

Artigo 9.º
(Norma revogatória)

É revogada a Lei n.º 20/94, de 15 de Junho.

Palácio de S. Bento, 11 de Abril de 2006.

Os Deputados do PSD,